



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

ANA CAROLINA DOS SANTOS MACEDO

**UMA ANÁLISE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A EDUCAÇÃO DE SURDOS
POR MEIO DA PLATAFORMA SE LIGA NA EDUCAÇÃO**

**ORIENTADORA: ANA LUISA BORBA GEDIEL
COORIENTADORA: MICHELLE NAVE VALADÃO**

**VIÇOSA - MINAS GERAIS
DEZEMBRO - 2022**

ANA CAROLINA DOS SANTOS MACEDO

**UMA ANÁLISE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A EDUCAÇÃO DE SURDOS
POR MEIO DA PLATAFORMA SE LIGA NA EDUCAÇÃO**

Monografia, apresentada ao Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Viçosa, como requisito para a obtenção de título de bacharel em Ciências Sociais.

Orientadora: Ana Luisa Borba Gediel

Coorientadora: Michelle Nave Valadão

APROVADA: 05 de dezembro de 2022.

Assentimento:

Dra. Daniela Alves de Alves

(UFV)

Ma. Bianca Sena Gomes

(UFV)

Dra. Ana Luisa Borba Gediel

(Orientadora)

(UFV)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Universidade Federal de Viçosa, porque na trajetória da graduação colecionei experiências e conheci muitas pessoas. Pelos que passaram, eu agradeço a vida por me proporcionar belos ciclos. Aos que ficaram, agradeço pelo apoio e por tornarem meus dias mais felizes. Aos meus guias, agradeço por toda força que me deram até aqui. A minha família, agradeço por serem um porto seguro ao qual sempre quero voltar. A Ana Luisa e Michelle, minhas orientadoras, agradeço pela oportunidade ímpar de aprendizado pela qual me conduziram.

**“Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas.
Pessoas transformam o mundo”. (Paulo Freire)**

RESUMO

Esta monografia teve como objetivo investigar os desafios e as possibilidades de acessibilidade aos conteúdos da educação básica direcionados a estudantes surdos, por meio dos materiais ofertados na plataforma “Se Liga na Educação”, indicada pelo governo do Estado de Minas Gerais. Os marcos legais inclusivos descritos na plataforma possibilitaram investigar os avanços e as limitações da legislação brasileira e sua aplicabilidade. Para atingir tal objetivo, a metodologia foi qualitativa e exploratória de cunho documental on-line. A pesquisa justifica-se pela possibilidade de permitir uma compreensão das práticas educacionais experimentadas pelos alunos surdos no contexto de pandemia do COVID-19, além de contribuir com o disposto na legislação vigente, visando cooperar com o processo educacional. Os resultados apontaram seis leis e cinco decretos nacionais, publicados entre os anos 1996 e 2020, que orientam e regulamentam a educação de surdos no Brasil. Na plataforma “Se Liga na Educação” foram encontrados materiais em formato PDF, videoaulas, jornais eletrônicos e materiais de apoio pedagógico. Estes materiais se mostraram pouco acessíveis para os estudantes surdos dado os escassos recursos visuo-espaciais e as grandes extensões de texto, além de inacessibilidade da aba do *site* destinada ao ensino de Libras. A perspectiva decolonial não foi contemplada na análise da legislação, tampouco da plataforma, porque ambas suprem de forma parcial a necessidade de acessibilidade dos estudantes surdos aos materiais e métodos educacionais especializados, ainda que a legislação caminhe para um viés inclusivo, isto não aconteceu de forma satisfatória em contexto de ensino remoto durante a pandemia no estado de Minas Gerais.

Palavras-chave: educação de surdos; ensino remoto; políticas públicas.

ABSTRACT

This monograph aimed to investigate the challenges and possibilities of accessibility to basic education content aimed at deaf students, through the materials offered on the platform “Se Liga na Educação”, indicated by the government of the State of Minas Gerais. The inclusive legal frameworks, enabled to investigate the advances and limitations of Brazilian legislation and its applicability. To achieve this objective, the methodology was qualitative and exploratory with an online documental nature. The research is justified by the possibility of allowing an understanding of the educational practices experienced by deaf students in the context of the COVID-19 pandemic, in addition to contributing to the provisions of current legislation, aiming to cooperate with the educational process. The results pointed to six laws and five national decrees, published between 1996 and 2020, which guide and regulate the education of the deaf in Brazil. On the “Se Liga na Educação” platform, materials were found in PDF format, video lessons, electronic journals, and pedagogical support materials. These materials proved to be inaccessible to deaf students given the scarce visual-spatial resources and the large text extensions, in addition to the inaccessibility of the website tab dedicated to teaching brazilian sign language. The decolonial perspective was not found in the analysis of the legislation, nor of the platform, because both do not meet the need for accessibility of deaf students to specialized educational materials and methods, although the legislation moves towards an inclusive bias, this did not occur in a teaching context remote during the pandemic in the state of Minas Gerais.

Keywords: deaf education, remote learning, public policies.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 ESTUDOS DECOLONIAIS E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO DE SURDOS.....	10
3 METODOLOGIA.....	13
4 RESULTADOS.....	14
5 CONCLUSÃO.....	25
REFERÊNCIAS.....	27

1 INTRODUÇÃO

As políticas de inclusão possuem um caráter fundamental para o reconhecimento do sujeito s/Surdo¹, mas podem não ter favorecido a inclusão dos surdos na educação, tal qual a Constituição Federal de 1988 traz consigo. Além disso, sabe-se que somente em 2011, vinte e três anos após a Constituição vigente ser promulgada, uma legislação específica apontou a oferta de atendimento educacional inclusivo e especializado em redes de ensino regular, através do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Partimos do pressuposto que as narrativas presentes nas atuais legislações sobre educação especial no Brasil são narrativas predominantemente coloniais, no sentido de que viabilizam a dominação de todo um sistema de representação, endossando opressões dicotômicas e hierarquizantes que provocam desigualdades. Segundo Lugones (2014) a desigualdade social reduz seres humanos a não-humanos dentro de uma estrutura colonial “impondo assim uma ontologia e uma cosmologia que, em seu poder e constituição, indeferem a seres desumanizados toda humanidade” (LUGONES, 2014, p. 946). Essa desumanização também influencia o processo de comunicação, pois estes não são considerados nos processos de decisão e diálogo. Logo, direcionando para a questão dos surdos na sociedade, percebemos que a esses sujeitos são negados os espaços de construção de políticas públicas que deveriam beneficiar sua própria comunidade.

Mas como promover uma educação inclusiva, que considere a pessoa com deficiência como sujeito passível de reconhecimento²? Esta questão possibilita observar como somente o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão e integração podem não ser suficientes dentro do processo de ensino-aprendizagem. A pedagogia decolonial, através do reconhecimento do sujeito, da busca pela autonomia e da perda de hierarquização de conhecimentos, pode nos auxiliar justamente na quebra de barreiras epistemológicas da educação “especial” para a pessoa surda, tal como expõe Santos (2002), que nos convida a pensar “formas de transformar a sala de aula num lugar de resistência aos modelos de políticas públicas de educação que visam à padronização bancária do processo ensino-aprendizagem” (SANTOS, 2002 apud PEREIRA, 2017). Dessa forma, ao decolonizar

¹ A identificação da palavra surdo com s maiúsculo refere-se aos grupos de pessoas surdas que utilizam a Língua Brasileira de Sinais - Libras como primeira língua e usufruem desta como meio político, cultural e identitário de reconhecimento (PADDEN & HUMPHRIES, 2006). No presente trabalho, o termo utilizado será s/Surdo para a identificação de duas categorias, consideradas êmicas, que representam os sujeitos que encontraremos na educação básica, podendo ser usuários ou não da Libras.

² Entende-se reconhecimento de forma mais ampla, como a valorização das características de um indivíduo.

práticas e políticas, afasta-se do processo de tratamento do aluno como repositório e passa a encará-lo como sujeito autônomo e dotado de direitos.

Diante do contexto exposto acima, a proposta dessa pesquisa apresentou a seguinte questão, levando em consideração as políticas públicas para educação de s/Surdos: quais são os avanços e as limitações dos materiais ofertados na plataforma “Se Liga na Educação” para a acessibilidade de estudantes s/Surdos? Sendo assim, o objetivo geral da pesquisa foi investigar os desafios e as possibilidades de acessibilidade³ dos conteúdos ofertados por meio da plataforma “Se Liga na Educação”, indicada pelo governo do estado de Minas Gerais, considerando a aplicabilidade da legislação brasileira para a inclusão educacional de estudantes s/Surdos. Já os objetivos específicos foram: fazer um levantamento e mapear as políticas públicas brasileiras que regulamentam o processo de ensino e aprendizagem de alunos s/Surdos, na rede pública de ensino; investigar a partir dos materiais disponíveis na plataforma “Se Liga na Educação” a aplicabilidade dessas políticas públicas de inclusão; e, analisar por meio da vertente crítica decolonial as políticas públicas encontradas e os materiais didáticos no que tange à acessibilidade dos alunos s/Surdos. A plataforma “Se Liga na Educação” foi escolhida como objeto por ser entendida como um aprimoramento feito pelo estado de Minas Gerais do *site* “Estude em Casa”, como era nomeado anteriormente. A plataforma “Estude em Casa” recebeu este nome em seu lançamento, em meados de 2021, e foi alterada para “Se Liga na Educação”, juntamente com o layout do *site*, em meados de 2022.

Realizou-se portanto uma pesquisa qualitativa, documental e tomada uma base teórica-conceitual voltada para os estudos decoloniais. A pesquisa justifica-se através dos estudos decoloniais porque, segundo o sociólogo peruano Aníbal Quijano (1992), a estrutura colonial de poder incentivou as discriminações sociais, e esta é uma herança que nos foi imputada na constituição da modernidade (MIGNOLO, 2005). Mesmo após o fim do colonialismo, a colonialidade se mantém na forma de trabalho, na produção de conhecimento, nas estruturas de autoridade e nas relações intersubjetivas (MALDONADO-TORRES, 2007), portanto, a educação também perpetua esse sistema em sua práxis. Dussel (2009) afirma que a Europa se pôs como única fonte de razão universal e dessa forma, a razão dos povos não europeus foi negada (DE OLIVEIRA, sd). Assim, Catherine Walsh (2005) propõe, em

³ Foi considerado o conceito de acessibilidade por “situações que podem ser vivenciadas nas condições concretas da vida cotidiana, ou seja, a acessibilidade parece ser algo que pode ser observado, implementado, medido, legislado e avaliado” conforme Manzini (2005, p. 31-32).

contraposição, a construção de uma interculturalidade crítica, onde os subalternizados criam outras epistemes que surgem no Sul global e questionam a hegemonia; e, junto a isso, a Pedagogia Decolonial busca, através da insurgência educativa propositiva, construir novos modos de ensinar e aprender que suscitem espaços mais democráticos (JÚNIOR, 2021). Os s/Surdos são impactados negativamente pelo modelo hegemônico de produção do conhecimento, e, assim, sofrem os efeitos da subalternização por utilizarem uma língua de base predominantemente visual e gestual (LIMA *et al*, 2018).

As pessoas s/Surdas sofrem opressões assim como outros grupos minoritários na sociedade, porém, se diferem dos outros por estarem vulneráveis em sua minoria linguística (WITCHES, 2021). Para combater a exclusão desses indivíduos na escola, tornou-se necessário políticas públicas que assegurem o direito desses estudantes a uma educação inclusiva, como pode ser visto no Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Para Simões (2021, p. 1039) “a educação inclusiva se preocupa em promover a participação dos estudantes e procura reduzir a exclusão, reestruturando culturas, políticas e práticas pedagógicas, nas instituições de ensino, respondendo continuamente à diversidade dos estudantes”. Diante disso, o viés decolonial, sob a luz da educação inclusiva, se mostrou necessário para estudar os sujeitos s/Surdos e como promoveu-se a educação inclusiva no ensino remoto, pois segundo Shimazaki, Menegassi e Fellini (2020) a exclusão histórica desses alunos poderia se agravar em função da pandemia de COVID-19. Para conter a disseminação do vírus, medidas legais foram tomadas, o que cerceou liberdades e manteve a maior parte da população em distanciamento social durante quase dois anos, para que mortes e casos graves da doença fossem evitados e para que a situação não se descontrolasse totalmente até a chegada das vacinas.

Adotou-se o ensino remoto neste período para que não houvesse uma perda total do ano letivo dos estudantes, no entanto, segundo o Todos Pela Educação (2020), ao utilizar esta estratégia é necessário o entendimento da condição heterogênea dos estudantes no que tange ao acesso à *internet* e à aparelhos tecnológicos, porque apenas 67% dos domicílios brasileiros possuem acesso à rede, sendo menos presente nas classes mais baixas. Além disso, o Todos Pela Educação (2020) afirma que estudantes que já possuíam bom desempenho antes da pandemia são os mais propensos a terem bom desempenho no ensino remoto. Sendo assim, ainda não mensurou-se como os direitos conquistados para a educação de s/Surdos ao longo da história foram afetados e como ocorreu o desempenho e aprendizagem destes estudantes

durante o período pandêmico, sendo necessário mais estudos sobre o tema no contexto mencionado. Pelo modelo de ensino remoto ser algo novo e em fase de estruturação, esta pesquisa contribuiu com o panorama científico acerca dessa modalidade de ensino e a acessibilidade de s/Surdos.

2 ESTUDOS DECOLONIAIS E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO DE SURDOS

Segundo Gomes (2018) o decolonialismo é uma re-existência política e epistemológica da história. O mesmo se mostra necessário para que não seja contada uma história única (ADICHIE, 2019), pelos conquistadores, que segundo Quijano (1992) estabeleceram uma relação de dominação política, social e cultural na América Latina e África, o que ficou conhecido como colonialismo. A ruptura com esse modelo de dominação surge como uma necessidade para que haja o fim das desigualdades sociais que o colonialismo suscita. Mignolo (2005) aponta que a colonialidade é uma relação de poder constitutiva da modernidade, processo que se iniciou com a chegada dos europeus às Américas (DUSSEL, 1993) e causou o encobrimento dos não-europeus. Ballestrin (2013.b) afirma que a decolonialidade “procura transcender a colonialidade, a face obscura da modernidade, que permanece operando ainda nos dias de hoje em um padrão mundial de poder”, assim, o decolonialismo e a pedagogia decolonial surgem para descobrir esses indivíduos do sul global e romperem com a colonialidade do poder, do saber e do ser (QUIJANO, 2002; MIGNOLO, 2017; BALLESTRIN, 2013).

Segundo Tavares e Gomes (2018) a escola pode contribuir para a ruptura desse processo pois, a pedagogia decolonial “sugere resistência, insurgência e transgressão relativamente a um sistema educativo e seu correspondente pedagógico de caráter monocultural, patriarcal, antropocêntrico e colonial” (TAVARES; GOMES, 2018, p. 60). Portanto, a educação inclusiva e os estudos decoloniais “acenam para uma epistemologia decolonizadora” (MUNIZ; RAMOS, 2021, p. 197) a partir do uso da translíngua, que consiste na alternância entre idiomas para fins de ensino e aprendizagem (REIS; GRANDE, 2017 *apud* CEN WILLIAMS (1994; 1996)), o que respeita as características linguísticas dos s/Surdos e promove a equidade educacional para este grupo.

Diante da necessidade de se promover a inclusão de todas as pessoas no espaço escolar, independentemente de gênero, raça, condição socioeconômica e presença ou não de alguma deficiência, surge o debate sobre equidade na educação. Segundo a Organização das

Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco (2019), a equidade educacional pressupõe a preocupação com a justiça ou com processos justos, de modo que a educação de todas(os) as(os) estudantes seja considerada como de igual importância. Para isso, busca-se conceder atenção e delinear estratégias de acordo com as necessidades específicas de cada grupo ou indivíduo (CRAHAY, 2000).

E quanto ao contrário de equidade educacional? Segundo Fabio Waltenberg (2003) a iniquidade abarca concepções distintas, como a desigualdade de acesso a determinados níveis de educação, a desigualdade de tratamento por aluno (considerando investimento *per capita* e por localidade, por exemplo), a desigualdade de oportunidades segundo marcadores sociais, e, também, a desigualdade de resultados escolares e pós escolares. Estas concepções multifacetadas e multifatoriais demonstram que o problema da iniquidade é complexo e pode ser analisado através de diversos indicadores e por diversas áreas do conhecimento.

Nesta pesquisa, foi adotada na análise a perspectiva da educação inclusiva que, segundo Mrech (1998), entende o processo de inclusão das pessoas com necessidades especiais ou distúrbios de aprendizagem na rede regular de ensino, em todas as etapas. Até que essa concepção se tornasse lei, houve uma história de exclusão social e segregação educacional dos surdos, que inicialmente estudavam em escolas especializadas. Em 1856, na cidade do Rio de Janeiro, surgiu a primeira destas, com o Colégio Nacional para Surdos-Mudos, que oferecia aos surdos educação intelectual, moral e religiosa e, posteriormente, veio a se chamar Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, o qual existe até hoje. Diversas perspectivas e práticas foram utilizadas ao longo do tempo para fazer com que os surdos se comunicassem. O oralismo foi uma das primeiras abordagens clínicas utilizadas com pessoas surdas e segundo Quadros (2005), visava curá-los de sua condição não ouvintes ensinando-os a falar para se integrarem à sociedade “trazendo como consequência a proibição da língua de sinais e a tentativa de desintegração do Ser Surdo” (ibid, p. 45). Diante do fracasso do oralismo surgiu uma abordagem mais pedagógica chamada comunicação total, segundo Skliar (1998, p. 53) “no final da década de 1960 e começos da década de 1970 estabeleceu-se uma nova ordem nas escolas, [...] privilegiando a comunicação, qualquer forma de comunicação, acima de qualquer outro objetivo”. No entanto, apesar dessa abordagem utilizar a língua de sinais, ainda havia uma submissão dela em relação à língua falada (QUADROS, 2005). Um viés contrário as concepções clínicas que consideravam a surdez como doença, tendo a supervalorização da língua falada, Skliar (1998) elabora a perspectiva

socioantropológica, onde a surdez é vista como uma diferença cultural e linguística cujo meio de comunicação principal é a língua de sinais. Juntamente com a valorização da cultura Surda, entendida aqui como uma cultura que “se diferencia [...] dos ouvintes por meio de valores, estilos, atitudes e práticas diferentes” (SÁ, 2006, p. 3), a perspectiva socioantropológica, no Brasil, tem a Língua Brasileira de Sinais - Libras como constituidor principal e abriu o debate que resultou no bilinguismo, que é uma modalidade de ensino cujo termo “passou a designar falantes que possuem competência linguística em pelo menos duas línguas” (ALMEIDA; FLORES, 2017, p. 275). No ensino de surdos, o bilinguismo utiliza a Libras como primeira língua (L1) e o português escrito como língua secundária (L2).

A União, estados e municípios brasileiros têm o dever de se responsabilizar pelo acesso e permanência de todas as pessoas na escola, garantindo educação básica universal e gratuita como consta no artigo 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, além do atendimento escolar especializado para pessoas com deficiência, segundo o artigo 208 (BRASIL, 1988). Ademais, a Lei Nº 14.191 de 3 de agosto de 2021 alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e dispôs sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos, o que configurou uma vitória da comunidade Surda que conquistou oficialmente o reconhecimento e a obrigatoriedade da oferta da modalidade bilíngue no sistema educacional. Assim, apesar de haver iniquidade na educação pública brasileira e do processo de decolonialidade ainda estar engatinhando, a derrocada da oralização dos surdos e o reconhecimento legal do bilinguismo na educação demonstram avanços fundamentais para que se aproxime da condição de equidade em algum momento. O reconhecimento das diferenças, não como fator segregador mas como combustível para que sejam dadas condições ideais para aprendizagem de grupos específicos, demonstra-se central neste debate. Ainda, a pedagogia decolonial faz-se necessária porque segundo Oliveira e Candau (2010) a mesma constrói “uma noção e visão pedagógica que se projeta muito além dos processos de ensino e de transmissão de saber, que concebe a pedagogia como política cultural” o que se relaciona com a luta dos s/Surdos e a cultura Surda. Com isso, esta pesquisa investigou os principais marcos legais que direcionam a educação de surdos no Brasil a fim de investigar como as políticas públicas educacionais estão localizadas nos conteúdos da plataforma “Se Liga na Educação”, utilizada pelos estudantes de Minas Gerais durante o período de pandemia do COVID-19.

3 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da pesquisa utilizou-se metodologias qualitativas, levando em conta a problemática, as técnicas envolvidas, assim como a perspectiva de discussão e a “possibilidade de agregar novos elementos advindos da comunidade científica” (VÍCTORA et al, 2000, p. 24). Ainda, os métodos e técnicas vinculadas à pesquisa qualitativa preservam em suas características uma forma investigativa e interpretativa (MINAYO, 2012).

Em um primeiro momento da pesquisa foi feito o levantamento e mapeamento dos principais marcos legais que direcionam a educação de s/Surdos. Este trabalho apresenta o recorte de coleta e análise documental, que foram feitas por meio de leis consultadas diretamente no portal oficial da Presidência da República, em seu texto integral, a partir dos descritores: “surdo; surda; surdos; surdas; educação inclusiva”. Conforme Gil (2002), a pesquisa documental é uma fonte estável dos dados, não necessita de um orçamento abastado e as informações não são alteradas por circunstâncias momentâneas entre pessoas. Esse tipo de pesquisa é importante para reconstrução crítica dos dados, o que permite inferências e conclusões (HELDER, 2016).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDBEN de 1996, em seu artigo 4º, inciso III, descreve que o atendimento educacional especializado aos estudantes com necessidades educacionais especiais ocorra preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1996), por isso, esta lei se tornou a primeira referência de inclusão dos alunos surdos na educação básica. Dessa forma, 1996 foi escolhido como marco temporal inicial desta pesquisa, e 2020 como marco temporal final, totalizando vinte e cinco anos. Sendo assim, foram mapeadas e catalogadas todas as políticas públicas que mencionam a educação de surdos e/ou direito educacional entre os anos de 1996 até 2020. Foram escolhidos os capítulos, artigos e incisos que embasam a acessibilidade desses estudantes na educação básica, evidenciando os recursos necessários para o acesso linguístico e de conteúdo. Segundo Silva et al (2009) apud Callado e Ferreira (2004) “os espaços de pesquisa são orientados pela própria natureza do estudo, portanto a localização dos documentos pode ser muito diversificada”.

Após o levantamento, foi realizada a etapa de mapeamento, catalogação e descrição dos materiais indicados na plataforma “Se Liga na Educação”, do governo do Estado de Minas Gerais. Segundo D’Andréa (2020) é necessária uma análise crítica dos conteúdos de uma plataforma, de forma a tensionar a indução propiciada pela empresa - neste caso, órgão

público - que criou e administra a plataforma. Dentre os vários materiais disponibilizados, realizou-se um recorte dos dados mapeados para a análise.

Já no terceiro momento desenvolveu-se a análise dos dados. Levando em conta todo o conteúdo disponível na plataforma, evidenciou-se os materiais específicos para a análise e, de acordo com os marcos legais, apresentou-se e discutiu-se criticamente a partir da vertente crítica decolonial os avanços e as limitações encontradas na plataforma “Se Liga na Educação” e, conseqüentemente, a acessibilidade dos estudantes s/Surdos, matriculados na rede regular de ensino durante o período remoto. Segundo Rogers (2016) a *internet* é um espaço que serve como fonte de dados sobre a sociedade e a cultura, portanto é possível ir além da pesquisa específica a respeito desse tema, “mas sim estudar a cultura e a sociedade com a *internet*” (ROGERS, 2016, p. 30), o que está de acordo com a justificativa de pesquisa.

O reconhecimento do sujeito também é marcado pela expansão da luta anticapacitista no Brasil, além da desnaturalização de palavras/verbetes que atravessam ainda hoje o sujeito s/Surdo. Entretanto, uma pedagogia decolonial, no que tange ao processo de ensino-aprendizagem de pessoas surdas, não poderia parar na questão do reconhecimento: é necessário que sejam integradas práticas que desconstroem a narrativa colonial, substituindo-as por narrativas decolonizadas. Desta forma, além do reconhecimento do sujeito livre e autônomo, capaz de expressar suas experiências, opiniões, lugares, língua e linguagens, é necessário que a pedagogia decolonial aplicada exerça também uma mudança nos papéis hierarquizantes da sala de aula, permitindo ao educando s/Surdo a construção de suas próprias narrativas.

4 RESULTADOS

A partir do levantamento, mapeamento e catalogação dos principais marcos legais que orientam a educação de surdos no Brasil, foram encontradas seis leis e cinco decretos nacionais, publicados entre os anos 1996 e 2020. Tais resultados podem ser vistos por meio da tabela⁴ que segue:

Tabela I - Principais marcos legais que direcionam a educação de surdos no Brasil

⁴ Na tabela as cores têm como objetivo diferenciar leis de decretos e facilitar a visualização. A cor azul apresenta as leis e a cor laranja apresenta os decretos.

IDENTIFICAÇÃO	EMENTA	LOCALIZAÇÃO DOS DESCRITORES ⁵
LEI Nº 9.394, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996.	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	TÍTULO II, Art. 3º inciso XIV; CAPÍTULO V-A; TÍTULO VIII, Art. 78-A, Art. 79-C.
LEI Nº 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001.	Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.	Capítulo 8 - Educação Especial, 8.3 - Objetivos e Metas, 10 e 11.
LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002.	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.	
DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.	Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.	
DECRETO Nº 6.571, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.	Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007.	Art. 3º inciso III.
DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.	Artigo 24, 3. alínea b e c; Artigo 30, 4.
LEI Nº 12.319, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.	Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.	
DECRETO Nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.	Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.	Art. 1º, § 2º; Art. 5º, § 2º inciso III.
LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.	Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.	ANEXO, METAS E ESTRATÉGIAS, Estratégias 1.11, 4.7, 4.8, 4.13, 5.7, 7.8.
LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	
DECRETO Nº 10.502, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.	Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.	Art. 2º incisos II, VIII, IX; Art. 3º incisos VII; Art. 6º incisos I, II, III; Art. 7º incisos IV, VIII e

⁵ Os marcos legais que não possuem especificação da localização dos descritores são os quais a pesquisa no Portal da Presidência da República apontou diretamente para as leis e decretos, mesmo que os descritores não aparecessem no texto.

Fonte: Elaborada pela autora (2022)

Segundo Quadros e Paterno (2006) a comunidade surda lutou muito contra a cultura hegemônica ouvinte para conseguirem participar dos espaços de negociação de políticas públicas que impactam diretamente na vida e formação linguística do surdo. Percebe-se isto diante de um mapeamento de 25 anos da legislação e como resultado apenas onze marcos legais encontrados. Dentre as seis leis e cinco decretos, cabe destaque à Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 (Lei da Libras), Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 (Regulamentação da profissão de tradutor e intérprete de Libras), e ao Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 (Regulamentação da Lei da Libras). Essas duas leis e um decreto são os únicos que estão dispendo exclusivamente sobre a educação de surdos ou sobre sua primeira língua, a Libras. Os outros marcos legais são mais generalistas e falam de forma ampla sobre educação ou sobre as pessoas com deficiência em geral.

As leis e decretos generalistas podem ser divididos em dois grupos: aqueles que discorrem sobre a educação, e que apenas mencionam a educação de surdos ou a educação especial; e aqueles que contemplam os direitos das pessoas com deficiência de forma ampla. No primeiro grupo temos a Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências; e a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que também aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. No segundo grupo está o decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado; o decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado; a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; e o decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Esta legislação mencionada não contempla o ensino remoto para pessoas com deficiência e dada a necessidade de utilização deste modelo de ensino durante a pandemia, foi necessário analisar nessa pesquisa as aproximações e distanciamentos que poderiam ser encontradas.

Os sujeitos s/Surdos utilizam as tecnologias em seu cotidiano devido ao fato de que elas geram acessibilidade visual/imagética e linguística. Ou seja, a partir da criação de

smartphones, tablets e o uso da internet por meio de redes sociais e canais, como o Youtube, por exemplo. Esse grupo de pessoas passou a utilizar essas ferramentas como meio de comunicação e interação social, visto que elas geraram a possibilidade de uso da Libras por meio de vídeos e contato de videochamadas, o que possibilita maior socialização e qualidade de vida (NUNES *et al*, 2021).

Tendo em vista que essas tecnologias já eram utilizadas na vida diária dos surdos, com a pandemia, elas passam a ter não só participação na facilitação da comunicação mas também como fator educacional. O acesso à tecnologia foi um fator determinante para a educação durante o período de pandemia, em que houve a necessidade de intensificação das atividades à distância. Pesquisas têm demonstrado a dificuldade de acesso a recursos materiais e financeiros que permitam às famílias e às(aos) estudantes acessarem os materiais e participarem das atividades escolares, seja por dispositivos móveis, como celulares e tablets, seja por televisões com acesso à emissoras estatais (DIAS & PINTO, 2020).

Estas dificuldades sugerem a possibilidade de acirramento das desigualdades na aprendizagem das(os) estudantes, principalmente dentre as(os) mais pobres. Dados indicam, por exemplo, que 98% das(os) estudantes brasileiras(os) de áreas urbanas acessam à internet por meio do celular; em contrapartida, apenas 41% acessam por um computador de mesa. Nas regiões Norte e Nordeste, o acesso por celular se mantém, mas por computador de mesa cai para 34% (CETIC, 2019). Dessa forma, torna-se possível compreender a dificuldade de acesso à educação remota para os estudantes. Essa situação se agrava ainda mais quando o estudante possui uma deficiência, pois em casa não havia um professor de apoio orientando seus estudos e alguns materiais não eram adaptados ou disponibilizados em meio acessível para as necessidades específicas desses estudantes.

Os estudantes do estado de Minas Gerais foram orientados a utilizar para seus estudos a plataforma on-line “Estude em Casa”, que posteriormente veio a se chamar “Se Liga na Educação”. Esta plataforma era alimentada todos os dias com aulas gravadas para o Ensino Fundamental II e Ensino Médio, as aulas também eram transmitidas no YouTube e na TV aberta através do canal Rede Minas na maioria dos municípios do estado e por seus parceiros em alguns demais, de 7:30 às 12:30 de segunda-feira a sexta-feira. Na segunda-feira o conteúdo era Linguagens - Língua Portuguesa, Literatura, Inglês, Arte e Educação Física; na terça-feira era Ciências Humanas - História, Geografia, Sociologia e Filosofia; na quarta-feira, Matemática; na quinta-feira, Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química; e na

sexta-feira eram ofertados conteúdos do Enem, segundo o que consta no *site*. Todas as disciplinas tinham a aula traduzida em Libras e poderiam ser inteligíveis para estudantes surdos fluentes, no entanto, grande parte delas possuía muito texto o que dificulta a aprendizagem dos surdos que dependem de meios visuo-espaciais. Toda semana era disponibilizada uma grade de horários com os conteúdos a serem trabalhados, as videoaulas também eram disponibilizadas em versão *mobile* no aplicativo “Conexão Escola”. Em áreas urbanas ou áreas rurais em que não haviam dispositivos disponíveis ou acesso à *internet* os estudantes ficavam sem contato com os outros materiais disponíveis na plataforma.

Além das videoaulas, foram encontrados materiais em PDF com os *slides* de cada aula ministrada; Materiais de Apoio Pedagógico para Aprendizagens - MAPA para anos iniciais, anos finais e Ensino Médio, os mesmos continham planos de aulas e/ou sequências didáticas e atividades para o professor desenvolver; periódico digital para estudantes - Jornal LUPA, o qual continha em suas edições matérias textuais de diversos temas da atualidade; e, cadernos pedagógicos - LUPA, cujo material apresentava atividades para fixação e verificação da aprendizagem do conteúdo abordado no Jornal LUPA, sem indicação específica de etapa ou ano em ambos. Nestes materiais havia bastante texto em língua portuguesa mas também existia interação com o leitor através de personagens, eles possuíam diversas imagens e *layouts* coloridos. Estes materiais se mostraram acessíveis para estudantes surdos fluentes em leitura em português e escrita, mas segundo Avelar e Freitas (2016, p. 14) “a escrita em Português é muito difícil para os Surdos, pois não compreendem o significado das palavras que utilizam na leitura e na escrita de textos” e dada essa dificuldade, que pode ser agravada por fatores subjetivos, como distorção idade-série, falta de fluência em Libras, etc, são poucos os estudantes que realmente dominam o português como segunda língua (L2) e que conseguiriam se apropriar destes materiais.

Em 2021, quando a plataforma se chamava “Estude em Casa”, havia uma aba de pesquisa inicial no site chamada “Mais” (Imagem 1), ali era possível encontrar um link direto para a página “Se Liga na Libras” do site, onde era possível acessar conteúdos próprios para estudantes surdos.



Fonte: <https://estudeemcasa.educacao.mg.gov.br/inicio>.

No entanto, em 2022 quando o *site* se tornou “Se Liga na Educação”, na aba “Mais” não foi possível ter acesso aos materiais do “Se Liga na Libras” e estes conteúdos também não apareciam em nenhum local visível da plataforma. Isto contrasta com o disposto no Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que ao tratar sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado aponta

§ 4º A produção e a distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade e aprendizagem incluem materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo (BRASIL, 2011).

Sobre essa restrição de acesso aos conteúdos em Libras, Senna (2019, p. 499) aponta que quando “nega-se à LIBRAS um pleno estatuto linguístico, autônomo e legítimo”. Paralelamente, nega-se ao sujeito surdo o pleno estatuto como sujeito intelectual, como aluno, como pessoa”. Dessa forma, a plataforma “Se Liga na Educação” também se distancia dos estudos decoloniais, ao colaborar com o encobrimento dos conteúdos para as pessoas surdas e manutenção da superioridade dos conteúdos para ouvintes.

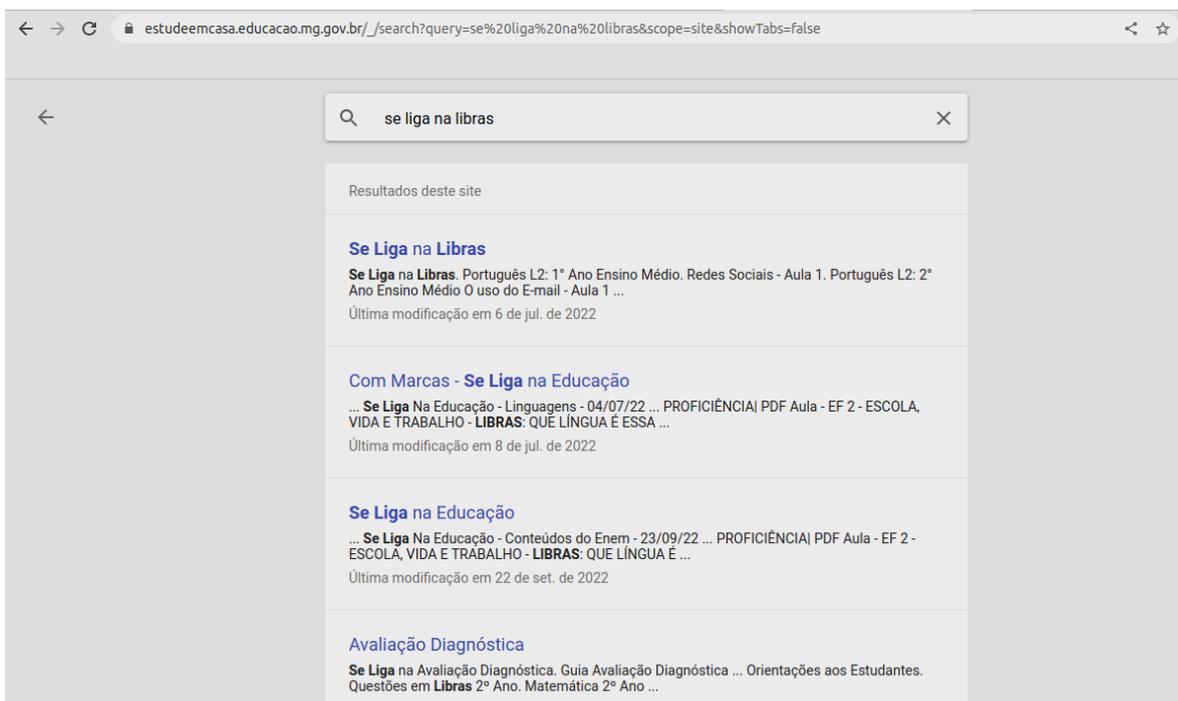
Imagem 2 - Vista inicial da plataforma após mudança de nome para “Se Liga na Educação”



Fonte: <https://estudeemcasa.educacao.mg.gov.br/inicio>.

A única forma de acesso ao “Se Liga na Libras” passou a ser através da lupa que aparece no canto superior direito da tela, após digitar no campo de busca. Assim, o usuário é redirecionado para os resultados e o primeiro link seguirá para a página do “Se Liga na Libras”.

Imagem 3 - Resultado da busca pelo termo “Se Liga na Libras”



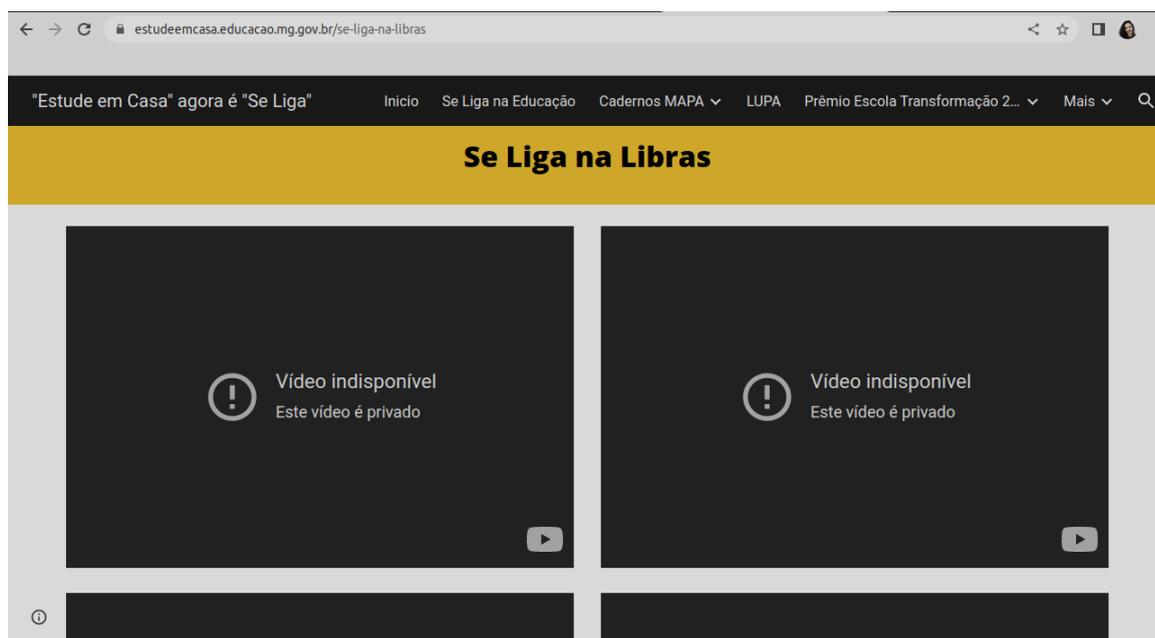
Fonte: https://estudeemcasa.educacao.mg.gov.br/_search?query=se%20liga%20na%20libras&scope=site&showTabs=false.

A partir de julho de 2022, esta página não gera acesso às videoaulas que eram disponibilizadas na versão original do site. No Youtube, todos os vídeos encontravam-se, em setembro de 2022, indisponíveis. Eram 42 videoaulas com Libras como primeira língua (L1), 13 com conteúdos sobre língua portuguesa e 29 de Libras. Outras disciplinas não tinham conteúdos com Libras como L1, para estudá-los os surdos tinham que assistir as aulas correntes com tradução para língua de sinais. Para além, este material encontrava-se apenas na plataforma e no YouTube, não era transmitido na TV aberta, dificultando ainda mais o acesso dos estudantes surdos a tais aulas. A apresentação dos conteúdos era através de textos e imagens e não possuíam títulos em português.

Imagem 4 - Página do “Se Liga na Libras” antes da atualização do *site*



Fonte: <https://estudeemcasa.educacao.mg.gov.br/se-liga-na-libras>.

Imagem 5 - Página do “Se Liga na Libras” após atualização do *site*

Fonte: <https://estudeemcasa.educacao.mg.gov.br/se-liga-na-libras>.

A falta dos conteúdos em Libras vai contra o disposto na legislação segundo a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e prevê em sua meta 4, sobre a universalização do acesso à educação básica para pessoas com deficiência, estratégia 4.7:

Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos (BRASIL, 2014).

Apesar das aulas transmitidas pela TV e pelo YouTube terem tradução para Libras, o que demonstra efetividade na aplicação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão em seu artigo 1º, a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que trata da profissão de tradutor e intérprete de Libras e da sua regulamentação prevista no decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. A disponibilidade das aulas nesta língua como L1 para fins de letramento como havia na aba “Se Liga na Libras” é essencial para os estudantes surdos, dado que, muitos não são fluentes na sinalização para entender toda a tradução. Sobre o profissional intérprete de Libras Correia *et al* (2019) argumenta o seguinte:

O ensino das disciplinas escolares em Libras vai além da garantia do direito do intérprete em sala de aula para alunos surdos. Não que a presença deste profissional seja prescindível, mas é necessário repensar o currículo e os parâmetros didático-pedagógicos do ensino de forma que seja possível aprendizagem significativa, o que pressupõe redimensionar elementos materiais, imateriais e interpessoais no processo de ensino-aprendizagem (CORREIA *et al*, 2019, p. 125).

A falta de oferta das aulas de Libras como L1 contradiz a promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, contida no Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, considerando que no 4º ponto do artigo 30 do texto aponta que as pessoas com deficiência deverão ter igualdade de oportunidades como as demais pessoas e que a língua de sinais e a cultura surda sejam reconhecidas e apoiadas. O reconhecimento do sujeito também é marcado pela expansão da luta anticapacitista no Brasil, além da desnaturalização de palavras/verbetes que atravessam ainda hoje o sujeito surdo. Entretanto, uma pedagogia decolonial, no que tange ao processo de ensino-aprendizagem de pessoas surdas, não poderia parar na questão do reconhecimento: é necessário que sejam integradas práticas que desconstroem a narrativa colonial, substituindo-as por narrativas decolonizadas. Desta forma, além do reconhecimento do sujeito livre e autônomo, capaz de expressar suas experiências, opiniões, lugares, língua e linguagens, é necessário que a pedagogia decolonial aplicada exerça também uma mudança nos papéis hierarquizantes da sala de aula, permitindo ao educando s/Surdo a construção de suas próprias narrativas.

Na aprendizagem significativa a plataforma “Se Liga na Educação” deixa de explorar as potencialidades que o ensino remoto poderia disponibilizar para os estudantes surdos. Partindo de uma condição de fornecimento de acesso à *internet* e aparelhos tecnológicos pelo estado de Minas Gerais, a plataforma poderia auxiliar na aplicabilidade da Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que em seu capítulo IV, artigo 28, inciso II aponta a necessidade de aprimoramento do sistema educacional para que sejam oferecidas condições de acessibilidade para inclusão plena da pessoa com deficiência. No caso dos surdos os meios visuo-espaciais que a plataforma poderia proporcionar seria de grande proveito para melhorar a aprendizagem e poderiam servir como complemento em um cenário de retorno das aulas presenciais.

Além disso, o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida,

gerou controvérsias desde sua promulgação porque em seu texto a inclusão de pessoas com deficiência em escolas regulares é ameaçada pela possibilidade de educação em escolas especializadas.

O Decreto Nº 10.502/2020 também contraria a estratégia 4.8 do PNE, a qual enfatiza o direito à oferta da educação inclusiva e veda "[...]a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promove a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado" (BRASIL, 2014, p. 3). Além disso, contraria tratados internacionais, legislações e outros documentos, pois incentiva a manutenção de um sistema de educação alternativo e paralelo às pessoas com deficiência, a terceirização e a privatização da Educação Especial (DA ROCHA; MENDES; DE LACERDA, 2021, p. 15).

A plataforma “Se Liga na Educação” ao limitar os conteúdos para os estudantes surdos também corrobora com o Decreto Nº 10.502/2020. O mesmo foi suspenso pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli em 01 de dezembro de 2020 e o debate acerca do significado e impacto dessa legislação segue. Os estudos decoloniais podem contribuir para enriquecimento dessa discussão com o seu projeto decolonial (RESTREPO; ROJAS, 2010) ou giro decolonial (MALDONADO-TORRES, 2008), que visa criar novas epistemes ao romper com a colonialidade do ser, do poder e do saber. Este projeto inacabado (MALDONADO-TORRES, 2008), que pretende criar um paradigma outro, é expressado através da inflexão decolonial (RESTREPO; ROJAS, 2010) o qual rompe com o colonialismo europeu, sem homogeneizar os subalternos e sem querer liderar o processo hegemônico, sendo assim, o objetivo seria formar com a decolonização “o piso necessário de toda revolução social profunda” (QUIJANO, 2002, p. 17). Segundo Carvalho (2020, p. 26) “as distintas formas de manifestação da colonialidade, para se tornarem legítimas, acabam assumindo roupagens jurídicas”, mas este campo também pode ser um mecanismo de combate às opressões em favor da igualdade e superação da herança colonial. A legislação brasileira que trata sobre a educação de surdos é um retrato dessas disputas e como exposto anteriormente, aponta avanços em algumas leis e decretos e retrocesso de direitos em outros. Na prática, através da plataforma “Se Liga na Educação”, essas tensões também apareceram em âmbito educacional na educação remota durante a pandemia, porém, neste caso, a escassez de acessibilidade constatada reafirma a necessidade de luta pela conquista e manutenção de direitos dos s/Surdos.

5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve como objetivo geral investigar os desafios e as possibilidades de acessibilidade dos conteúdos ofertados na plataforma “Se Liga na Educação”, indicada pelo governo do Estado de Minas Gerais, levando em conta a aplicabilidade da legislação brasileira para a inclusão educacional de estudantes s/Surdos. Os objetivos específicos eram: fazer um levantamento e mapear as políticas públicas brasileiras que regulamentam o processo de ensino e aprendizagem de alunos s/Surdos, na rede pública de ensino; investigar a partir dos materiais disponíveis na plataforma “Se Liga na Educação” a aplicabilidade dessas políticas públicas de inclusão; e, analisar por meio da vertente crítica decolonial as políticas públicas encontradas e os materiais didáticos no que tange à acessibilidade dos alunos s/Surdos. Esses objetivos foram cumpridos através de metodologias qualitativas, sobretudo de análise documental da legislação, feita através de levantamento e mapeamento das leis e decretos no Portal da Presidência da República, onde foram encontrados onze marcos legais que orientam direta ou indiretamente a educação de surdos no Brasil, sendo seis leis e cinco decretos. Também foi feita a investigação dos materiais da plataforma “Se Liga na Educação” e foram catalogados todos os materiais disponibilizados pelo estado de Minas Gerais. Foram encontradas videoaulas, materiais em formato PDF, videoaulas, jornais eletrônicos e materiais de apoio pedagógico e sua análise levou em consideração a acessibilidade para estudantes surdos. Estes materiais se mostraram pouco acessíveis dado os poucos recursos visuo-espaciais e as grandes extensões de texto, além de inacessibilidade da aba do *site* destinada ao ensino de Libras, o que demonstra uma predominância da cultura ouvinte presente nas aulas e nos materiais. Com isso, há iniquidade nos materiais disponibilizados pelo governo na plataforma porque os estudantes sem deficiência tiveram condições de aprendizagem superiores aos estudantes com deficiência auditiva. Os materiais próprios para os s/Surdos, apresentavam apenas aulas de língua portuguesa como segunda língua, as outras disciplinas eram ensinadas por professores ouvintes e possuíam tradução para Libras na tela. As videoaulas de Libras foram retiradas do *site* após uma atualização, o que demonstra uma precarização de materiais ao longo do tempo que afetou, especialmente, os estudantes surdos. Outros fatores também fizeram parte dos desafios do ensino remoto, como falta de aparelhos tecnológicos, falta de acesso à *internet*, falta de interação com professores e de apoio educacional especializado.

Ainda sobre a legislação educacional, cabe a ressalva que em 2021, fora do marco temporal da pesquisa, foi sancionada a Lei nº 14.191, de 03 de agosto de 2021, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Essa lei representa uma conquista para a comunidade surda que lutava pelo reconhecimento da oferta da Libras como primeira língua (L1) e do português escrito como segunda língua (L2). No entanto, conforme destaca Freitas (2021) é preciso que não haja grandes diferenças entre as escolas regulares e as escolas bilíngues em termos de qualidade, infraestrutura e objetivos a fim de evitar exclusão.

Ainda, é preciso reiterar o texto da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que em parágrafo único aponta que “é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a à salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação” (BRASIL, 2015). Entretanto, essa lei não tem sido cumprida e o debate precisa alcançar de forma ampla a sociedade, além de se fazer necessária maior participação dos grupos minoritários nos governos e na formulação de políticas públicas com o objetivo de promover equidade. Enquanto isso não ocorre, os estudos decoloniais demonstram a necessidade de ruptura com as heranças coloniais que hierarquizam e segregam os grupos sociais. O pensamento do Sul para o Sul, e dos próprios grupos minoritários pensando soluções para reformular as estruturas sociais que os oprimiram durante séculos, pode ser uma forma de mudança efetiva.

Além disso, são necessários outros estudos sobre o ensino remoto para o alunado surdo, a fim de aperfeiçoar esse modelo que possui muitas potencialidades e contribuir com o conhecimento científico. A legislação educacional também deve ser monitorada, afinal, os direitos conquistados podem não ser permanentes e há pautas do movimento das pessoas com deficiência que ainda não chegaram para apreciação do poder executivo, legislativo e de toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. O perigo de uma história única. **Companhia das Letras**, 2019.

ALMEIDA, Letícia; FLORES, Cristina. Bilinguismo. In: FREITAS, Maria João; SANTOS, Ana Lúcia (eds.). Aquisição de língua materna e não materna: Questões gerais e dados do português. **Berlin: Language Science Press**, 2017, pp. 275–304.

AVELAR, Thaís Fleury; FREITAS, KP de S. A importância do português como segunda língua na formação do aluno surdo. **Revista Sinalizar**, UFG, Goiânia, n. 1, p. 12-24, 2016.

BALLESTRIN, L. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, p. 89-117, 2013.

_____. Para transcender a colonialidade. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos** [On-Line], p. 1-9, 2013. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/5258-luciana-ballestrin>. Acesso em: 27 Jun. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 24 nov. 2022.

_____. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 29 Dez. 2022.

_____. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm. Acesso em: 29 Dez. 2022.

_____. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.949%2C%20DE%2025,30%20de%20mar%C3%A7o%20de%202007. Acesso em: 31 Dez. 2022.

_____. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso: 09 Mar. 2022.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 24 nov. 2022.

_____. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm. Acesso em: 29 Dez. 2022.

_____. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 29 Dez. 2022.

_____. **Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.** Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm. Acesso em: 31 Dez. 2022.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 24 nov. 2022.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 24 nov. 2022.

_____. **Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14191.htm. Acesso em: 21 Dez. 2022.

CARVALHO, R. K. M. de. Direito e pensamento descolonial: aspectos introdutórios. **Revista de Direito**, [S. l.], v. 12, n. 02, p. 01–30, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10700>. Acesso em: 29 Set. 2022.

CETIC - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. CETIC.BR, 2019. Disponível em: <https://cetic.br/pt/>. Acesso em: 29 Set. 2022.

CRAHAY, M. **Poderá a escola ser justa e eficaz?** Da igualdade das oportunidades à igualdade dos conhecimentos. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

CORREIA, Luciana Oliveira; et al. Uma proposta de letramento em História e Geografia para o alunado Surdo na Educação Básica. **Revista Encantar**, v. 1, n. 2, p. 116-138, 2019.

DA ROCHA, Luiz Renato Martins; MENDES, Eniceia Gonçalves; DE LACERDA, Cristina Broglia Feitosa. Políticas de Educação Especial em disputa: uma análise do Decreto Nº 10.502/2020. **Práxis educativa**, v. 16, p. 1-18, 2021.

D'ANDRÉA, Carlos Frederico de Brito (ed.). **Pesquisando plataformas online: conceitos e métodos**. Salvador: EDUFBA, 2020.

DE OLIVEIRA, Luiz Fernandes. **O que é uma educação decolonial?** . Academia.edu. Rio de Janeiro. sd.

DIAS, Érika; PINTO, Fátima Cunha Ferreira. A Educação e a Covid-19. **Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação**, v. 28, p. 545-554, 2020.

DUSSEL, Enrique. **1492: O Encobrimento do Outro: A Origem do Mito da Modernidade**. Conferências de Frankfurt / Enrique Dussel; tradução Jaime A. Clasen– Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

EDUCAÇÃO, Todos Pela. **Ensino a distância na Educação Básica frente à pandemia da Covid-19**. Nota Técnica, 2020.

FREITAS, Thayane Nascimento. A Lei 14.191/2021 e o Decreto 10.502/2020: Projeções na Educação de Surdos. **Rein-Revista Educação Inclusiva**, v. 6, n. 1, p. 66-76, 2021.

GIL, Antonio Carlos et al. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Geisiane Anatólia. **Decolonialismo e crítica à história única: possibilidades para a historiografia sobre os povos originários do Brasil**. 2018. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto, [S. l.], 2018. Disponível em: https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/10489/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O_DecolonialismoCr%C3%ADticaHist%C3%B3ria.pdf. Acesso em: 27 jun. 2022.

HELDER, R. R. **Como fazer análise documental**. Porto, Universidade de Algarve, 2006.

JÚNIOR, Rusanil dos Santos Moreira. Por uma Pedagogia Decolonial no Ensino de Língua Espanhola: Uma experiência remota durante a Pandemia da Covid-19. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 30, p. 63-81, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/4617>. Acesso em: 03 Jan. 2023.

LIMA, Hildomar José de; OLIVEIRA, Denise Pimenta de; LOBATO, Margareth Cavalcante de Castro; COSTA, Pedro Augusto Lino Silva. **Educação, Direitos Humanos e Epistemologias Contra-hegemônicas**. *Revista Educação, Linguagens e Literatura*, v.10 n.1, p. 213 - 227, 2018.

LUGONES, Maria. “Rumo a um feminismo descolonial.” **Estudos feministas** [online], v. 3, n. 22, pp. 935-952, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/QtnBjL64Xvssn9F6FHJqzb/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 09 mar. 2022.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón. (Orgs.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Universidad Javeriana-Instituto Pensar/Universidad Central-IESCO/Siglo del Hombre Editores, p. 127-167, 2007.

_____. La descolonización y el giro des-colonial. **Tabula Rasa**, Bogotá – Colombia, n. 9, p. 61-72, jun./dez., 2008.

MANZINI, Eduardo José. Inclusão e acessibilidade. *Revista da Sobama*, v. 10, n. 1, p. 31-36, 2005.

MRECH, Leny Magalhães. O que é educação inclusiva. **Revista Integração**, v. 10, n. 20, p. 37-40, 1998.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** [online], v. 32, n° 94, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/nKwQNPrx5Zr3yrMjh7tCZVk/?lang=pt#>. Acesso em: 12 mar. 2022.

_____. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo. (Org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires, p. 71-103, 2005.

MINAYO, M. C. de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

MUNIZ, Valéria Campos; RAMOS, Danielle Cristina Mendes Pereira. **Educação Linguística No Contexto De Graduandos Surdos: Contribuições dos Estudos Decoloniais e de Translinguagem**. *Pensares em Revista*, n. 22, p. 181-201, 2021.

NUNES, S. F.; SILVA, V. de C.; OLIVEIRA, P. E.; FEITOSA, K. da C. da S.; SILVA, V. C. da; BEZERRA, A. D. C. ; MORAIS, K. de C. ; MARÇAL, M. E. A. ; FREITAS, M. C. de .; XAVIER, S. P. L. . Information and communication technologies for the socialization of children and adolescents with deaf and hearing disabilities: an integrative review. *Research, Society and Development*, [S. l.], v. 10, n. 2, p. e8510212235, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i2.12235. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/12235>. Acesso em: 2 jan. 2023.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes; CANDAU, Vera Maria Ferrão. Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil. **Educação em Revista** [online]. 2010, v. 26, n. 1 , pp. 15-40. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-46982010000100002>. Acesso em: 26 set. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. **Manual para garantir inclusão e equidade na educação**. Brasília: UNESCO, 2019.

PEREIRA, Alessandra Fontes C. da Rocha K. Processos e práticas decoloniais na formação de professores. **Revista Latinoamericana de Estudios en Cultura y Sociedad**, Vol. 3, Ed. especial, dez., 2017. Disponível em: <https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/473/244>. Acesso em: 10 mar. 2022.

QUADROS, Ronice Muller de. **Desenvolvimento linguístico e educação do surdo: 3º semestre / elaboração do conteúdo profa.** Ronice Muller de Quadros; revisão pedagógica e de estilo profa. Ana Cláudia Pavão Siluk; et al. 1. ed, Santa Maria, Universidade Federal de Santa Maria, Pró-Reitoria de Graduação, Centro de Educação, Curso de Graduação a Distância de Educação Especial, 2005.

QUADROS, Ronice Müller de; PATERNO, Uéslei. Políticas Linguísticas o Impacto do Decreto 5626 para os Surdos Brasileiros. **Revista Espaço**, pp. 21-27, 2006.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad-racionalidad. In: BONILLO, H. **Los conquistados**. Bogotá: Tercer Mundo Ediciones, FLACSO, 1992, pp. 437-449.

_____. Colonialidade, poder, globalização e democracia. **Novos Rumos**, v. 17, n. 37, p. 4-28, 2002.

REIS, Milena Oliveira; GRANDE, Gabriela Claudino. **A translinguagem como ferramenta de aprendizagem e identidade na escrita acadêmica**. Papéis: Revista do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens-UFMS, v. 21, n. 41, p. 129-150, 2017.

RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. **Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos**. Cauca – Colombia: Editorial Universidad de Cauca, 2010.

ROGERS, R. O fim do virtual: os métodos digitais. **Lumina**, [S. l.], v. 10, n. 3, 2016. DOI: 10.34019/1981-4070.2016.v10.21353. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/lumina/article/view/21353>. Acesso em: 24 nov. 2022.

SÁ, N. **Existe uma cultura surda?**. Cultura, poder e educação de surdos. São Paulo: Paulinas, 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza. Em defesa das políticas sociais. Políticas sociais para um novo mundo necessário e possível: II FÓRUM SOCIAL MUNDIAL. Porto Alegre: [s.n.], 2002.

SENNA, Luiz Antonio Gomes. O Estatuto Linguístico da Língua Brasileira de Sinais e a Superação do Estigma na Educação de Surdos. **Revista Brasileira de Educação Especial** [online]. 2019, v. 25, n. 3, pp. 487-500. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/JX4fq7FNrrp86PRwNd8RmbM/?lang=pt>. Acesso em: 29 Set. 2022.

SILVA, Lidiane Rodrigues Campêlo da; et al. **Pesquisa documental: alternativa investigativa na formação docente**. In: Congresso Nacional de Educação, 2009, p. 4554-4566.

SIMÕES, M. da R. S. **Processo de Inclusão de Estudantes Surdos: Novas Perspectivas e Possibilidades**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 1038–1057, 2021. DOI: 10.51891/rease.v7i2.3757. Disponível em: <https://www.periodicorease.pro.br/rease/article/view/3757>. Acesso em: 3 Jan. 2023.

SHIMAZAKI, Elsa Midori; MENEGASSI, Renilson José; FELLINI, Dinéia Ghizzo Neto. Ensino remoto para alunos surdos em tempos de pandemia. **Práxis Educativa** (Brasil), v. 15, 2020.

SKLIAR, C. **A surdez: um olhar sobre as diferenças**. Porto Alegre: Dimensão, 1998.

TAVARES, Manuel; GOMES, Sandra Rosa. **Multiculturalismo, interculturalismo e decolonialidade: prolegômenos a uma pedagogia decolonial**. Dialogia, n. 29, p. 47-68, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/dialogia/article/view/8646>. Acesso em: 03 Jan. 2023.

VÍCTORA, Ceres Gomes; KNAUTH, Daniela Riva; HASSEN, Maria de Nazareth Agra. Pesquisa qualitativa em saúde: uma introdução ao tema. In: **Pesquisa qualitativa em saúde: uma introdução ao tema**. 2000.

WALSH, Catherine. OLIVEIRA, Luiz Fernandes de. CANDAU, Vera Maria. Colonialidade e Pedagogia Decolonial: Para Pensar uma Educação Outra. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, v. 26, n. 83, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6584832>. Acesso em: 10 mar. 22.

WALTENBERG, Fabio Domingues. **Análise econômica de sistemas educativos: uma resenha crítica da literatura e uma avaliação empírica da iniquidade do sistema educativo brasileiro**. 2003. Dissertação (Mestrado em Economia das Instituições e do Desenvolvimento) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. DOI:10.11606/D.12.2003.tde-24062004-101332. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12140/tde-24062004-101332/publico/waltenberg.pdf>. Acesso em: 25 set. 2022.

WITCHES, Pedro Henrique. **A Situação Minoritária dos Surdos e sua Vulnerabilidade Linguística na Educação**. Cadernos CEDES, v. 41, p. 144-152, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/vSMv7BkhMg4ySzGpLqykDFr/>. Acesso em: 03 Jan. 2023.